



**Institui o piso salarial municipal do
Enfermeiro, do Técnico de
Enfermagem, do Auxiliar de
Enfermagem e da Parteira no
Município de Alto Alegre do Pindaré e
dá outras providências.**

**Lei nº 077/2023,
de 14 de Agosto de 2023**

2023

Aprovada em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores no dia 11 de Agosto de 2023, por 11 votos a favor e 00 contra, publicado no Átrio da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 14/08/2023, com publicação no EDOM.'



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

LEI Nº 077 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Alto Alegre do Pindaré - MA, em 14 de agosto de 2023.

Institui o piso salarial municipal do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira no Município de Alto Alegre do Pindaré e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, com base na Lei Federal nº 14.434 de 05 de agosto de 2022, e no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial municipal dos Enfermeiros servidores deste município, de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo primeiro. O piso salarial dos servidores de que trata o art. 1º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

Parágrafo segundo. O piso salarial dos servidores de que trata o art. 1º desta Lei passará a ser:



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

I – Enfermeiros: Piso de R\$ 4.750,00;

II – Técnicos de Enfermagem: Piso de R\$ 3.325,00;

III – Auxiliares de Enfermagem e Parteiras: Piso de R\$ 2.375,00.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 14 de agosto de 2023.

Francisco Dantas Ribeiro Filho
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 14 de Agosto de 2023 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coêlho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ⁱ Aprovada sem modificação na Sessão Ordinária do Legislativo Municipal do dia 11/08/2023 pelo placar de 11 X 00, sem modificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

ESTADO DO MARANHÃO

C.G.C 01.625.089/0001-38
Avenida João XXIII, S/N - Centro
CEP 55.398-000 - Tele/fax: (098) 3664-1181

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº.032 /2023/GP/CMAAP

Alto Alegre do Pindaré, 14 de agosto de 2023.

Senhor Prefeito,

**ESTAMOS ENCAMINHANDO A VOSSA EXCELÊNCIA O
SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Projeto de lei de nº009/2023, institui o piso salarial Municipal do enfermeiro, técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira no Município de Alto Alegre do Pindaré e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo, que foi aprovado pela maioria dos membros desta Casa Legislativa, (11X00), sem modificação, na sessão Ordinária do dia 11 de agosto de 2023.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rivaldo Pereira Santos

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

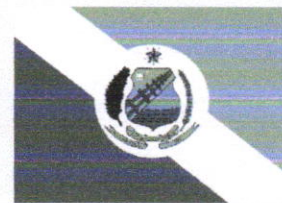
Manoel Cosentino Sousa
Sec. Mun. Adm. e Finanças
Portaria nº 031/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

AVISOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
LEI 077/2023	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	1

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2023 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº 286/2023 – Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social. O Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, através das suas Secretarias Municipais de Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social torna público que realizará no dia **30/08/2023 às 10:00h** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** levando em conta o valor unitário, modo de disputa **ABERTO**, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, visando a seleção **Registro De Preço Para Aquisição Sob Demanda De Materiais De Informática Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Alto Alegre Do Pindaré - MA** cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br - UASG - 980108. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Alto Alegre do Pindaré (MA), 14 de Agosto de 2023. Francival Veloso Fernandes Pregoeiro da CPL/PMAAP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº 330/2023 – O Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, através da sua Secretária Municipal de saúde torna público que realizará no dia 29/08/2023 às 10:00h licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, visando a seleção **Registro de Preços para aquisição de Materiais para o projeto social “CICLO SOLIDARIO”, para atender as necessidades da secretaria de assistência social do município de Alto Alegre do Pindaré -MA**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br - UASG - 980108. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Alto Alegre do Pindaré (MA), 14 de Agosto de 2023. Francival Veloso Fernandes Pregoeiro da CPL/PMAAP

LEI - 077/2023

LEI Nº 077 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Alto Alegre do Pindaré - MA, em 14 de agosto de 2023.

Institui o piso salarial municipal do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira no Município de Alto Alegre do Pindaré e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, com base na Lei Federal nº 14.434 de 05 de agosto de 2022, e no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial municipal dos Enfermeiros servidores deste município, de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo primeiro. O piso salarial dos servidores de que trata o art. 1º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

Parágrafo segundo. O piso salarial dos servidores de que trata o art. 1º desta Lei passará a ser:

I – Enfermeiros: Piso de R\$ 4.750,00;
II – Técnicos de Enfermagem: Piso de R\$ 3.325,00;
III – Auxiliares de Enfermagem e Parteiros: Piso de R\$ 2.375,00.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 14 de agosto de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 14/08/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 14 de Agosto de 2
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	14/08/2023
Validade	14/08/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	BB650D48734E225C4F8ABE2CD4F2D987204C31DB63C5B3FA3A952A9F27E18C21

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES
	CPF 720.235.972-34
Ação:	Assinado em 14/08/2023 05:33:21 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.71.238.84
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): KRVEH-35XET-CB9R9-AFCMU



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.